



MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 19 de julho de 2024 · Ano I · Edição nº 39

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | diario.oficial@paudalho.sp.gov.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO (CNPJ 44919314/00-66) em 19/07/2024 às 15:52:35 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d761-1397-07ac>



MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 19 de julho de 2024 · Ano I · Edição nº 39

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | diario.official@paudalho.sp.gov.br

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.133/2024 - DE 18 DE JULHO DE 2024.

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, empregados públicos municipais e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024 e dá outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965:-,

DECRETA:

Artigo 1º - As dependências dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º, do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas dos dias 04 e 05 de outubro, sexta-feira e sábado, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 04 e 05 de outubro, sexta-feira e sábado, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II - dia 06 de outubro, domingo, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio;

Parágrafo Único - O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em grupos a partir das 07 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupção, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os empregados públicos municipais administrativos, docentes e Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino requisitados, ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 04 e 05 de outubro, sexta-feira e sábado, às 08 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção das urnas.

Parágrafo Único - Os empregados públicos municipais e Diretores deverão aguardar, no dia 05 de outubro de 2024, sábado, se houver a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas do dia 05 de outubro;

II - adotar providências para que, no dia 06 de outubro - a partir das 06 (seis) horas - o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

III - providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinada;

IV - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos empregados públicos municipais que, nos termos deste decreto, prestar serviços à Justiça Eleitoral nos dias 04, 05 e 06 de outubro, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, em gozo até 31 de dezembro de 2024, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendido a conveniência do serviço.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando se for o caso remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “**Olívio Rigotto**”, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (2.024).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PAU D ALHO (CNPJ 44919314000168) em 19/07/2024 às 15:52:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3800-d7fd-1397-07ac>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 3800-d7fd-1397-07ac

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São João do Pau d'Alho (SP), Edição nº 39, ano I, veiculado em 19 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PAU D ALHO (CNPJ 44919314000168) em 19/07/2024 às 15:52:35 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3800-d7fd-1397-07ac>